PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMCC Nº 006/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
CONTRATO Nº 0248/2023

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, cidade Cristino Castro - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.364/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.950.113 SSP-PI e CPF nº 044.916.933-23, residente e domiciliado na Rua Raimundo Martins de Araújo, Lote 4 e 5, Q 5, Bairro Cohab, cidade de Cristino Castro – PI, por intermédio do Fundo Municipal de Assistencia Social, CNPJ: 18.671.072/0001-26, Rua Antônio Leite, S/nº, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, representado pela Secretária Municipal a Senhora Lanna Gomes de Sousa Custódio, portadora do CPF: 038.483.953-39, RG: 2.473.170 - SSP-PI, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa D SOARES & SOARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 63.334.270/0001-59, com sede Avenida David Campos, nº 354, Bairro Centro, Cristino Castro/PI, CEP: 64.920-000, neste ato, representada pela Sra. Mariana Soares Figueiredo, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº 2.241.832 – SSP/PI, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 056.661.323-93, residente e domiciliada na Rua Valdemar Martins, nº 3333, Bloco 4, Apto 202, Bairro Morada do Sol, CEP: 64.055-280, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMCC Nº 006/2023, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e programas assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristino Castro – PI.

1.2. Os Produtos, adquiridos deverão ser entregues na Prefeitura de Cristino Castro, com todos os ônus decorrentes da fornecedora.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos, vinculando esta avença para todos os efeitos legais:

a) Processo Administrativo Nº 016/2023
b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMCC nº. 006/2023.
c) Termo de Referencia
e) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

2.1. Pelos Produtos, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Cristino Castro pagará a CONTRATADA o valor total estimado em R$ 213.176,90 (duzentos e treze mil cento e setenta e seis reais e noventa centavos).

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	Descrição Técnica Produto	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL/ ANUAL
1	Abacate - de 1ª qualidade, tamanho médio. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	IN NATURA	Kilograma-KG	260	12,00	3.120,00
2	Abobora: Fresca, integra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	IN NATURA	Kilograma-KG	260	4,35	1.131,00
3	Achocolatado (em pó, instantâneo, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, enriquecido com vitaminas), com características organolépticas IN NATURAs, Embalagem com 400g.	MARATA	PACOTES-PCT	700	7,70	5.390,00
4	Açúcar cristal branco, de origem vegetal constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. Embalagem plástica 01 kg. Fardo com 30 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	IMPERIAL	Kilograma-KG	1500	5,38	8.070,00
5	Alho in natura, embalagem de 200g	FIEL	Kilograma-KG	120	29,50	3.540,00
6	Arroz parbolizado tipo 2 Embalagem em saco plástico de polietileno atóxico transparente contendo1kg do produto, fardo com 30 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	REALENGO	Kilograma-KG	3800	6,00	22.800,00
7	Banana prata ou pacovan, de primeira, tamanho médio (100 a 125g), fresca integra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranho.	IN NATURA	Kilograma-KG	600	5,40	3.240,00
8	Batata doce - branca ou roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca ,acondicionadas em embalagem de 05 a 10 kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	Kilograma-KG	260	6,35	1.651,00
9	Batata inglesa, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	IN NATURA	Kilograma-KG	260	7,20	1.872,00
10	Beterraba, característica organoléticas, in natura, tenra, firme, casca e polpa íntegras, sem podridão, sem deformações ou rachaduras, ,isenta de sujicidades, com grau de evolução completo de tamanho, transportadas de forma adequada, em perfeito estado de conservação, adequada para o consumo	IN NATURA	Kilograma-KG	130	7,35	955,50
11	Biscoito doce - tipo "Maria", consistência crocante, sem corantes artificiais; embalagem primária em pacotes	ESTRELA	Caixa-Cx	80	99,95	7.996,00

	impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g (3 x 1), acondicionados em caixas de papelão. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento.					
12	Biscoito salgado tipo Cream Craker, com 0% de gordura, dupla embalagem, pacote com 400g, com identificação do produto, marca do fabricante. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	ESTRELA	Caixa-Cx	90	99,90	8.991,00
13	Café em Pó – torrado e moído, empacotado à vácuo, pacote de 500g, acondicionado em caixa de papelão. Selo de pureza ABIC.	MARATA	PACOTES-PCT	150	7,85	1.177,50
14	Carne bovina moída magra de 1ª congelada. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, devendo conter máximo 10% de gordura, isenta de cartilagens e ossos e conter no máximo 3% de aponevroses	SUPREMA	Kilograma-KG	780	21,90	17.082,00
15	Cebola branca, tamanho médio, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho.	IN NATURA	Kilograma-KG	190	4,15	788,50
16	Cenoura, fresca, integra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	IN NATURA	Kilograma-KG	260	5,70	1.482,00
17	Coco ralado, Não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso, com aspectos de fragmentos soltos e de cor branca. Parcialmente desengordurado com teor mínimo de lipídeo de 3g em 100g	MAIS COCO	PACOTES-PCT	60	2,65	159,00
18	Colorau natural obtido a partir do urucum, sem adição de sal. Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente. Embalagem de 100g, Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	MARATA	Unidade-Un	1900	0,82	1.558,00
19	cominho moído extraído de sementes de cominho de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor cheiro característico.	MARATA	PACOTES-PCT	1900	0,45	855,00
20	Creme de leite, tradicional,embalagem de 200g.	CAMPONESA	Unidade-Un	400	3,15	1.260,00
21	Extrato de tomate concentrado, embalagem de 190g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	OLÉ	Unidade-Un	600	2,60	1.560,00
22	Farinha de mandioca - seca, fina, beneficiada, branca, tipo 2, com umidade inferior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalada em pacotes plásticos de 1 kg, transparentes, resistentes. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto.	IDEAL	Kilograma-KG	300	3,45	1.035,00
23	Feijão carioquinha, tipo: 01, carioquinha. Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Em saco plástico de polietileno atóxico transparente de 1 kg, fardo de 30 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	IMPERIAL	Kilograma-KG	1300	8,85	11.505,00

24	Flocos de milho. Em saco plástico de polietileno, atóxico contendo 500g, fardo de 15 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	BONOMILHO	PACOTES-PCT	2300	3,12	7.176,00
25	Frango (coxa e sobrecoxa) congelado com cerca de 195 a 200g cada, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor IN NATURA sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, acondicionados em caixas lacradas com 10 kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	MARINGA	Kilograma-KG	800	14,65	11.720,00
26	Frango (PEITO) congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor IN NATURA sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, contendo pacotes de 1 kg, acondicionados em caixas lacradas com10 kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	MARINGA	Kilograma-KG	240	12,95	3.108,00
27	Frango congelado, caixa caixa com vinte kg. Embalagem em polietileno atóxico transparente.com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor IN NATURA sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, acondicionados em caixas lacradas com 10 kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega	MARINGA	Kilograma-KG	800	13,60	10.880,00
28	Leite de soja sem lactose alimento de origem vegetal, preparado a partir de proteína isolada de soja. Embalagem 400g.	ADES	Unidade-Un	60	9,65	579,00
29	Leite em pó integral, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalagem com 200g.	CAMPONESA	PACOTES-PCT	90	8,10	729,00
30	Linguiça Toscana: de primeira qualidade. Embalagem em saco plástico transparente contendo 1 kg do produto. Rotulagem com	AVIVAR	Kilograma-KG	300	15,95	4.785,00

	SIF de acordo com a legislação vigente.					
31	Maçã, casca fina, lisa, íntegra e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 80 a 100g, com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados com identificação do peso.	IN NATURA	Kilograma-KG	260	7,22	1.877,20
32	Macarrão espaguete, embalagem com 400g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	ESTRELA	PACOTES-PCT	4500	2,47	11.115,00
33	Macaxeira : Tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	IN NATURA	Kilograma-KG	260	3,15	819,00
34	Mamão papaia, casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2 kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados com identificação do peso.	IN NATURA	Kilograma-KG	600	2,59	1.554,00
35	Margarina vegetal com sal, embalagem 500g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	QUALY	Unidade-Un	240	7,17	1.720,80
36	Melancia, integra e firme, com grau de maturação adequado, isenta de substancia terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	IN NATURA	Kilograma-KG	1000	1,45	1.450,00
37	Melão, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2 kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados com identificação do peso.	IN NATURA	Kilograma-KG	600	3,57	2.142,00
38	Milho para canjica – milho branco, tipo I, embalados em pacotes transparentes de 500G. Embalagem original, devidamente identificada com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente.	SINHÁ	PACOTES-PCT	500	3,22	1.610,00
39	Milho verde, embalagem com 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	FUGINE	Unidade-Un	700	2,52	1.764,00
40	Neston embalagem com 400g.	NESTLE	Unidade-Un	400	5,10	2.040,00
41	Óleo de soja refinado não transgênico, sem colesterol. Embalado em garrafa plástica tipo PET atóxico, contendo 900 ml do produto, acondicionado em caixas com 20 unidades.	SINHÁ	Unidade-Un	460	12,05	5.543,00
42	Ovos de galinha, íntegros, 1ª tamanho médio e grande.	YABUTA	Cartela-Ctl	800	21,00	16.800,00
43	Pão francês. Embalado em saco plástico transparente de polietileno atóxico, com número de registro no MS. Rotulagem de acordordo com a legislação vigente.	MASSA FINA	Kilograma-KG	600	6,87	4.122,00
44	Pimentão verde - de 1ª qualidade, íntegros e	IN NATURA	Kilograma-KG	120	5,37	644,40

	frescos, com casca sã, sem ruptura, Acondicionados em embalagem de 3 a 5 kg em sacos de polietileno, com etiqueta de pesagem.					
45	Polpa de fruta, sabores variados, embalagem plástica, transparente. Embalagem com 5600g	FRUTAPOLPA	PACOTES-PCT	120	5,95	714,00
46	Sal refinado, iodado, para tempero. Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente contendo 01 kg, fardo de 30 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	DUNORTE	Kilograma-KG	120	1,95	234,00
47	Sardinha ao óleo, lata com 130g (cx com 50 latas), com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Com ABRE FÁCIL.	PESCADOR	Caixa-Cx	60	186,30	11.178,00
48	Tempero completo misto 300g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	SABOR AMI	Unidade-Un	200	2,52	504,00
49	Tomate, de 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de 10 kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	Kilograma-KG	200	3,67	734,00
50	Vinagre de vinho tinto - com acidez mínima de 4% garrafa plástica com 500 ml, acondicionado em caixa de papelão com 12 unidades.	MURIONGO	Unidade-Un	260	1,60	416,00
TOTAL						213.176,90

2.2. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.3. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.4. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.9 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.1.1. Compete às partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2. Os Produtos serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Prefeitura.

3.3. Ocorrendo qualquer divergência entre os Produtos especificados na licitação e as entregues, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DO MATERIAL FORNECIDO

4.1. A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros dos Produtos, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.

4.2. Uma vez identificados os Produtos danificados, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMAS, SCFV, IGD, SCFV, Dotação Orçamentária 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Ref. da Assist. Social-CRAS , 08.244.0016.2142.0000 - Manut. das Ações do Prog. Bolsa Família-IGD-BF, 08.244.0016.2150.0000, - Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social, 08.244.0016.2154.0000 - Assistência Social - Outros Programas 08.244.0016.2157.0000 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB, 08.244.0016.2158.0000 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS, 08.244.0016.2159.0000 - Manut. das ações do prog.de at .integral a família - PAIF 020602 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS, 08.244.0016.2150.0000, Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social 08.244.0016.2153.0000 - Assistência a pessoas carentes, Atividade 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os Produtos conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração.

6.2. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer Produtos defeituoso que houver fornecido.

6.3. Observar o prazo máximo de entrega estabelecido no instrumento contratual. Ser responsável pelo transporte, carga e descarga dos Produtos e assegurar as garantias legais.

6.4. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI a ocorrência de qualquer impedimento na entrega dos Produtos, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5. Permitir que a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI inspecione os Produtos objeto desta licitação, no ato da entrega, ficando assegurado à Prefeitura Municipal o direito de aceitá-los ou não.

6.6. Não transferir a outrem os Produtos contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

6.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os Produtos objeto do instrumento contratual em que se verificarem fora especificado.

6.7. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo ônus decorrente do transporte, carga e descarga dos Produtos.

6.8. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

6.10. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

6.11. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

6.12. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos Produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de quaisquer Produtos fornecidos fora das especificações constantes da proposta apresentada;

6.13. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos fornecimentos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

6.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

6.18. Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.19. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

6.20. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.21. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

6.22. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

6.23. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.24. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e Produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

6.25. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao objeto deste procedimento licitatório;

6.27. Efetuar a troca dos Produtos que não atenderem às especificações do objeto;

6.28. Comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura, a origem dos Produtos e componentes utilizados na realização dos fornecimentos contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os Produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

7.3. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

7.4. Indicar o local onde serão entregues os Produtos listados no Anexo.

7.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhes prazos para substituição dos Produtos fornecidos com irregularidades.

7.7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

7.8. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

7.9. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, Produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.11. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos Produtos fornecidos para imediata substituição.

7.12. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.13. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.1.5. Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no nº. 8.666, de 1993.

8.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.1.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco pôr cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

8.2. Pelo descumprimento do prazo de entrega dos Produtos, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DAS MODIFICAÇÕES, DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.2. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

9.3. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9.4. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

9.5. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

10.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

10.2.3. O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.

10.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

10.2.5. A dissolução da sociedade.

10.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

10.2.7. O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Prefeitura.

10.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

10.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.2.10. A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

10.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

10.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO

11.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

11.2. Os objetos desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

11.3. Os produtos serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

11.4. O recebimento dos Produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 6.2, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

11.6 A entrega dos Produtos dever ser feita no almoxarifado da Prefeitura, localizado na Avenida Marcos Parente, nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro/PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

12.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

14.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

DO FORO

15.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro – PI, 03 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
CNPJ: 06.554.364/0001-08
Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 18.671.072/0001-26
Lanna Gomes de Sousa Custódio
CPF: 038.483.953-39
RG: 2.473.170 - SSP-PI
CONTRATANTE

D SOARES & SOARES LTDA
CNPJ: 63.334.270/0001-59
Mariana Soares Figueiredo
RG: 2.241.832 – SSP/PI
CPF: 056.661.323-93
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª João Victor Campos Soares
CPF: 066 110 823-60

2ª Raquel Ap. Borges
CPF:

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

PREF. MUNIC. CRISTINO CASTRO-PI
Fls
Visto

EXTRATO CONTRATO Nº 0248/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP/PMCC Nº. 006/2023.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e programas assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO(A): D SOARES & SOARES LTDA, CNPJ: 63.334.270/0001-59
VALOR: R$ 213.176,90 (duzentos e treze mil cento e setenta e seis reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMAS, SCFV, IGD, SCFV, Dotação Orçamentária 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Ref. da Assist. Social-CRAS , 08.244.0016.2142.0000 - Manut. das Ações do Prog. Bolsa Família-IGD-BF, 08.244.0016.2150.0000, - Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social, 08.244.0016.2154.0000 - Assistência Social - Outros Programas 08.244.0016.2157.0000 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB, 08.244.0016.2158.0000 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS, 08.244.0016.2159.0000 - Manut. das ações do prog.de at .integral a família - PAIF 020602 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS, 08.244.0016.2150.0000, Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social 08.244.0016.2153.0000 - Assistência a pessoas carentes, Atividade 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Mariana Soares Figueiredo pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal